



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano IV - Recife, sábado, 08 de julho de 2017 - Nº 127

SECRETÁRIO: Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti

PONTO DE DROGAS DEBELADO NA ZONA RURAL DE CABROBÓ



No local, foram apreendidos mais de 2kg de maconha

Durante rondas na Zona Rural de Cabrobó, na tarde desta quinta-feira (06/07), equipes do Grupo de Apoio Tático Itinerante (GATI), Núcleo de Segurança Integrada – 3 e equipes Malhas da Lei debelaram um ponto de tráfico de drogas localizado em uma fazenda local.

O efetivo chegou à fazenda após abordagem a um dos suspeitos, identificado como Carlos Alberto Borges. Com ele, foram encontrados pouco mais de oito gramas da droga. Durante a abordagem, os PMs foram informados sobre o local de compra da droga, que seria gerenciado por Ivonete Pereira da Silva e seu marido.

De acordo com o efetivo, na fazenda, após autorização da residente, os policiais realizaram busca na residência, encontrando cerca de 2,2kg de maconha pronta para o consumo. O companheiro da suspeita não foi encontrado no local, mesmo após diligências na área.

Assim, as partes, juntamente com o entorpecente apreendido, foram encaminhadas a Delegacia de Polícia de Cabrobó.

AÇÃO DA PM IMPEDE ENVIO DE DROGAS PARA O COMPLEXO PRISIONAL DO CURADO



Suspeito jogaria entorpecentes por cima de um dos muros do complexo

Durante rondas da Operação Guardas, realizada pela Polícia Militar nos bairros do Curado, Coqueiral, Sancho e Totó, policiais do Batalhão da Polícia de Guarda – BPGd impediram que drogas fossem jogadas por cima de um dos muros do Complexo Prisional do Curado. A ação ocorreu na tarde desta quarta-feira (05/07).

De acordo com informações do efetivo, Riali Ramos de Freitas, de 24 anos, estava dentro de um veículo de transporte alternativo, com mais duas pessoas, de posse de três tabletes de maconha, totalizando 750 gramas da droga; 20 gramas de crack e R\$ 500 em espécie. Os outros dois ocupantes do veículo informaram que desconheciam que Riali

estava com os entorpecentes.

A equipe chegou ao suspeito após informações colhidas pelo próprio efetivo na localidade. Riali foi encaminhado para a Delegacia.

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIARIO OFICIAL Nº 127 DE 08/07/2017

1.1 - Governo do Estado:

Sem alteração para SDS

1.2 - Secretaria de Administração:

PORTARIA CONJUNTA SAD/SDS Nº 050, DE 07 DE JULHO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO e o SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL, RESOLVEM:

I - Designar **Benedito Anastácio de Oliveira**, para substituir Margareth Carvalho de Sá, e **Luciana Nogueira Moreno**, para substituir Jéssica Mariana Japiassu, na qualidade de membros da Secretaria de Defesa Social de que trata o item I da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 39, de 04 de abril de 2016.

II - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON COELHO DA SILVA NETO

Secretário de Administração

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA CONJUNTA SAD/SEFAZ/SDS Nº 051, DE 07 DE JULHO DE 2017.

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, o **SECRETÁRIO DA FAZENDA**, e o **SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**, tendo em vista o contido no §2º, art. 3º do Decreto nº. 25.845, de 11/09/2003, com a nova redação dada pelo Decreto nº. 40.768, de 30/05/2014, **RESOLVEM:** definir os valores a que farão jus, a título de diária, por dia trabalhado, os militares e servidores, abaixo mencionados, que estiveram e estarão em serviço durante o período de resposta (ajuda humanitária e reestabelecimento) nos municípios atingidos pelas enchentes – **Operação Prontidão**, conforme Decretos nº 44.491, de 28/05/2017, nº 44.492, de 29/05/2017, e nº 44.531, de 04/06/2017, da seguinte forma:

No período de 28/05 a 27/06/2017 – farão jus: SDS, CAMIL, AD DIPER, CASA CIVIL, GABGOV, SARA, SECHAB, SECID, SECMULHER, SEE, SEFAZ, SEMAS, SEPLAG, SES, SETRA, SETUREL, SDSCJ e SJDH

No período de 28/06 a 27/08/2017 – farão jus: SDS, CAMIL, SECHAB, SETRA, SDSCJ e SJDH

BENEFICIÁRIO	VALOR (R\$)
1) CIVIS: Ocupantes de cargo em comissão, funções gratificadas de chefia ou assessoramento e titulares de cargos que exijam nível superior. MILITARES: Coronel, tenente-coronel, major, capitão, 1º/2º tenente, aspirante oficial.	108,00
2) CIVIS: não incluídos no item 1. MILITARES: Aluno oficial 1º/2º/3º ano, subtenente, 1º/2º/3º sargento, cabo, soldado, alunos do CAS, CFS, CFCb e CFSd.	108,00

Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON COELHO DA SILVA NETO

Secretário de Administração

MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS

Secretário da Fazenda

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

A **SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº. 1000, de 16 de abril de 2014 e considerando o disposto no Decreto nº. 44.105, de 16 de fevereiro de 2017 **RESOLVE:**

Nº 2058 - Fazer retornar à Secretaria de Defesa Social/Bombeiro Militar, o servidor **Dalton Messias Batista da Silva**, matrícula nº 707224-4, cedido a Secretaria de Administração, a partir de 01.06.2017.

Nº 2059 - Fazer retornar a Secretaria de Defesa Social/Bombeiro Militar, o servidor **Luciano Vieira de Oliveira**, matrícula nº 798212-7, cedido ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, a partir de 05.05.2017.

Nº 2061 - Fazer retornar ao Ministério da Justiça e Cidadania, o servidor **João Luiz Caetano de Araújo**, cedido a Secretaria de Defesa Social, a partir de 08.07.2017.

Marília Raquel Simões Lins
Secretária Executiva de Pessoal e Relações Institucionais

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO Nº 124, DO DIA 07 DE JULHO DE 2017.

Homologo, com fundamento na Portaria SAD nº 1000, de 16 de abril de 2014, o inteiro teor do relatório da Comissão de Acumulação de Cargos, Empregos e Funções – CACEF, instituída pelo Decreto nº 38.540, de 17/08/2012, reconhecendo o **arquivamento** dos seguintes processos:

TURMA	PROCESSO Nº	SERVIDOR
1	0207816-6/2017	Gleudson Alves de Farias
2	0210611-2/2017	Kátia Roberta Pereira de Queiroz
	0212402-2/2014	Paulo Brito da Silva
3	0208155-3/2017	Jailson Maximo de Macedo

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO Nº 125, DO DIA 07 DE JULHO DE 2017.

Homologo, com fundamento na Portaria SAD nº 1000, de 16 de abril de 2014, o inteiro teor do relatório da Comissão de Acumulação de Cargos, Empregos e Funções – CACEF, instituída pelo Decreto nº 38.540, de 17/08/2012, reconhecendo a **ilegalidade**, com boa-fé, da acumulação listada abaixo, sendo concedido o prazo de 30 (trinta) dias para que o servidor faça a opção pelo vínculo em que deseja permanecer e comprove, perante a Comissão, a sua regularização funcional.

TURMA	PROCESSO Nº	SERVIDOR	VINCULOS
1	0201689-8/2017	Edeleuza Santos da Silva	Assistente Administrativo Educacional (SEE/PE), matrícula nº 1467581.
			APO Professor (Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho/PE).
	0206504-8/2014	Luiz Sabino da Costa	Cabo Reformado (PM/PE), matrícula nº 6117210.
			Professor (SEE/PE), matrícula nº 1769243.
2	0203636-2/2015	Francisca Ângela da Silva	Professor (Prefeitura de Vitória de Santo Antão/PE).
			Professor (SEE/PE), matrícula nº 3033589.
			APO Técnica Pedagógica (SEE/RN), matrícula nº 681580.
	0207008-8/2015	Simone de Oliveira Ribeiro	Professor I (Prefeitura de Recife/PE), matrícula nº 28921.
			CTD Professor (SEE/PE), matrícula nº 3287254.
			Professor (Prefeitura de São José de Princesa/PB).
			Cargo Comissionado (Prefeitura de São José de Princesa/PB).

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO Nº 127, DO DIA 07 DE JULHO DE 2017.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, com fundamento no artigo 1º, alínea “c”, item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17 de abril de 2014, bem como no Parecer PGE nº 071/2017 e Despacho Complementar da Procuradoria Consultiva, **RESOLVE**:

1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08 de outubro de 2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 8 de novembro de 2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo nº 5728049-8/2015, publicada no Boletim Interno às fls.15, acerca da concessão de indenização em decorrência da **morte natural** do ex-militar NIVALDO FREIRE DE BARROS, Cabo PM Reformado, matrícula nº 610.272-7, ocorrida em 13 de outubro de 2014; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, § 1º e art. 6º, da Lei nº 15.025, de 2013, bem como da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 15, de 13 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado, de 14 de fevereiro de 2014, o pagamento da indenização, na fração de 1/3 (um terço), ao dependente previdenciário do referido militar: JOSÉ EWERTON DO NASCIMENTO FREIRE, filho, considerando que já foi autorizado o pagamento a outra dependente previdenciária habilitada, nos termos do Despacho Homologatório nº 269, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco de 19/09/2015, ficando o restante resguardado para a outra dependente previdenciária habilitada que ainda não formulou requerimento.

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO Nº 128, DO DIA 07 DE JULHO DE 2017.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, com fundamento no artigo 1º, alínea “c”, item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17 de abril de 2014, bem como no Parecer PGE nº 071/2017 e Despacho Complementar da Procuradoria Consultiva, **RESOLVE**:

1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08 de outubro de 2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 8 de

novembro de 2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SIGEPE nº 5741709-6/2016, publicada no Boletim Interno às fls.11, acerca da concessão de indenização em decorrência da **morte natural** do ex-militar JOSÉ FRANCISCO ALVES, Sd PM Ref., matrícula nº 602.267-7, ocorrida em 20 de agosto de 2016; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e, da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 15, de 13 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 14 de fevereiro de 2014, o pagamento da indenização à dependente previdenciária do referido ex-militar: ANA MARIA DA SILVA, companheira.

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO Nº 129, DO DIA 07 DE JULHO DE 2017.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, com fundamento no artigo 1º, alínea “c”, item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17 de abril de 2014, bem como no bem como no Parecer PGE nº 071/2017 e Despacho Complementar da Procuradoria Consultiva, **RESOLVE:**

1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, § 2º, da Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08 de outubro de 2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 8 de novembro de 2013, o inteiro teor da decisão de fls.133, exarada nos Processos SIGEPE nº 8834739-6/2016 e 8827064-8/2017, devidamente publicada no Boletim Interno de Serviço, às fls.135, acerca da concessão de indenização em decorrência da **morte acidental em serviço** do ex-policia civil FRANCINETO DOS SANTOS LIBERATO PEREIRA, Agente de Polícia, matrícula nº 320.609-2, ocorrida em 19 de abril de 2016; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II e §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, bem como da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 15, de 13 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado, de 14 de fevereiro de 2014, o pagamento da indenização, em cotas partes iguais, às dependentes previdenciárias do referido policial: ANE RAFAELLE NASCIMENTO LIBERATO, viúva; e, MARIA SOFIA NASCIMENTO LIBERATO PEREIRA, filha.

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO Nº 130, DO DIA 07 DE JULHO DE 2017.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, com fundamento no artigo 1º, alínea “c”, item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17 de abril de 2014, bem como no Parecer PGE nº 071/2017 e Despacho Complementar da Procuradoria Consultiva, **RESOLVE:**

1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, § 2º, da Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08 de outubro de 2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 8 de novembro de 2013, o inteiro teor da decisão de fls.186, exarada no Processo SIGEPE nº 5641868-2/2015, devidamente publicada no Boletim Interno de Serviço, às fls.64, acerca da concessão de indenização em decorrência da **morte acidental em serviço** do ex-policia militar CLÉCIO MACEDO DE SOUZA, Cb PM, matrícula nº 920693-0, ocorrida em 28 de setembro de 2014; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, bem como art. 6º, da Lei nº 15.025, de 2013, e, da Portaria Conjunta SAD/ SDS nº 15, de 13 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado, de 14 de fevereiro de 2014, o pagamento da indenização, em cotas partes iguais, aos dependentes previdenciários habilitados do referido militar: ALCIMERE FERREIRA DE SOUZA, viúva; ADRYELLE FERREIRA SOUZA e DANIEL FERREIRA SOUZA, filhos.

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS

Secretária Executiva de Pessoal e Relações Institucionais

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração para SDS

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve:**

Nº 3490, DE 07/07/2017 – Designar o Perito Criminal **Sávio Jose Melo dos Santos**, mat. 209938-1, para exercer a função de Chefe da Unidade de Coordenação do Plantão Criminalístico, símbolo FGS-1, da Gerência do ICPAS/GGPOC/SDS, ficando dispensada a Perita Criminal **Rivadavia Gonçalves Pereira**, mat. 118227-7, com efeito retroativo a 01/07/2017.

Nº 3491, DE 07/07/2017 – Atribuir ao Perito Criminal **Fernando Luiz da Silva**, mat. 118243-9, a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, da Unidade de Coordenação do Plantão Criminalístico da Gerência do ICPAS/GGPOC/SDS, ficando dispensado o Perito Criminal **Sávio Jose Melo dos Santos**, mat. 209938-1, com efeito retroativo a 01/07/2017.

Nº 3492, DE 07/07/2017 – Atribuir a Perita Papiloscopista **Samara Moreira de Paiva**, mat. 313638-8, a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, da Unidade Técnica de Identificação Civil da Gerência do IITB/GGPOC/SDS, ficando dispensado o Perito Papiloscopista **Vlademir Williams de Andrade**, mat. 197070-4, ficando revogada a Portaria 2458, de 18/05/2017, publicada no DOE 092, de 19/05/2017, com efeito retroativo a 01/07/2017.

Nº 3493, DE 07/07/2017 - Designar o Comissário Especial de Polícia **Harlan de Andrade Barcelos**, mat. nº 151698-1, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial, da DP Interestadual e Capturas, ficando dispensado o Comissário Especial de Polícia **Paulo Luciano de Oliveira**, mat. nº 221001-0, com efeito retroativo a 01.07.2017.

Nº 3494, DE 07/07/2017 - Designar o Agente de Polícia **Rudney Anizio dos Santos**, mat. nº 350821-8, para a Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da 1ª Equipe de Plantão da 1ª DP da 19ª Circ. – Prazeres, com efeito retroativo a 01.07.2017.

Nº 3495, DE 07/07/2017 - Designar o Escrivão de Polícia **Ataide de Barros Cavalcante**, mat. nº 272711-0, para responder pela Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Cartório, da DP da 163ª Circ. - Pedra, durante a Licença Maternidade de sus Titular, a Escrivã de Polícia **Lidiane Gomes Lira**, mat. nº 319949-5, no período de 01.07 a 22.09.2017.

Nº 3496, DE 07/07/2017 - Designar o Comissário Especial de Polícia **Moacir Fernando de Arruda Costa**, mat. nº 111145-0, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial, da DP da 88ª Circ. - Caruaru, ficando dispensado o Comissário de Polícia **Adilson Leite Silva**, mat. nº 320188-0, com efeito retroativo a 01.07.2017.

Nº 3497, DE 07/07/2017 - Designar o Comissário de Polícia **Adilson Leite Silva**, mat. nº 320188-0, para a Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da DP da 88ª Circ. - Caruaru, ficando dispensado o Comissário Especial de Polícia **Marcone Emanuel de Almeida Sobral**, mat. nº 296975-0, com efeito retroativo a 01.07.2017.

Nº 3498, DE 07/07/2017 - Designar o Agente de Polícia **Felipe Fonseca de Oliveira**, mat. nº 350486-7, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Apoio Administrativo, Análise e Estatística, da DP Interestadual e Capturas, ficando dispensado o Escrivão de Polícia **Saulo Raphael da Silva Coutinho**, mat. nº 319810-3, com efeito retroativo a 01.07.2017

Nº 3499, DE 07/07/2017 - Designar o Comissário Especial de Polícia **Anísio Custódio de Souza**, mat. nº 221432-6, para a Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício de Apoio Administrativo, da 3ª Equipe de Plantão da DP da 213ª Circ. – Petrolina.

Nº 3500, DE 07/07/2017 - Designar a Agente de Polícia **Andreia Ferraz de Souza**, mat. nº 272951-2, para responder pela Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Análise e Estatística, da DP da 1ª Circ. – Rio Branco, com efeito retroativo a 01.07.2017.

Nº 3501, DE 07/07/2017 - Designar o Comissário de Polícia **Welton José de Moraes Júnior**, mat. nº 350942-7, para a Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício de Apoio Administrativo, da DP da 2ª Circ. – Boa Vista.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3502, DE 07/07/2017 - DELIBERAÇÃO SIGEPE nº 7407135-0/2012 CD nº 2016.12.5.000329 – Cor.Ger./SDS Aconselhado: 3º SGT REF PM MAT. 109232-4 CLEITON BARROS DE ALCANTARA. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, bem como, no Art. 10, inciso I c/c Art. 28, inciso V da Lei 11.817/00; **CONSIDERANDO** que o militar foi submetido a Conselho de Disciplina por, no dia 21 de fevereiro de 2012, ter registrado na delegacia da 19ª Circunscrição Policial que a sua arma de fogo, um Revolver Cal. 38, nº J169259, havia sido furtada no dia 07 de fevereiro de 2012 e que, posteriormente, após ocorrência de acidente de trânsito, o militar foi surpreendido portando a referida arma de fogo, ocasião em que sua arma foi apreendida e encaminhada para perícia; **CONSIDERANDO** que, como resultado da referida perícia, foi atestado que foi a mesma arma usada no homicídio do CB RR PM SEVERINO RAMOS PEREIRA DA CUNHA, ocorrido no dia 1º de fevereiro de 2012, na rua Quatro de Outubro, no bairro de Prazeres, Jaboatão dos Guararapes; **CONSIDERANDO** que no dia 12 de junho de 2012, pelas 16h, na Rua Mirinzal, nº 309, Jordão Baixo, nesta capital, no cumprimento de mandado de prisão, policiais encontraram 02(dois) coldres, contendo em um deles 07(sete) cartuchos de calibre .38, sendo seis visivelmente adulterados e que, no Laudo Espectrográfico, os peritos atestaram a presença da substância nociva, popularmente conhecida como “chumbinho”, para potencializar o risco de morte; **CONSIDERANDO** que nos autos do presente Conselho de Disciplina restou provado tão somente que o Aconselhado adulterou munições, objetivando aumentar sua letalidade e que o militar foi condenado a 04(quatro) anos de reclusão e 30(trinta) dias - multa, nos autos da Ação Penal nº 0039780-76.2012.8.17.0001, como incurso nas penas do Art. 16, Parágrafo Único, inciso IV, da Lei 10.826/03, porquanto se produziu séria adulteração

da munção, na qual se construiu uma "extremidade oca" e se inseriu veneno"; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, no qual decidiu acolher o teor do Relatório conclusivo, com base nos apontamentos do Despacho exarado pelo Corregedor Auxiliar Militar e pela Assessoria; **RESOLVE: I – Excluir a bem da disciplina da Polícia Militar de Pernambuco o 3º SGT REF PM MAT. 109232-4 CLEITON BARROS DE ALCANTARA**, uma vez que, pelo exposto, comprovadamente contrariou o que dispõe o Artigo 12, §§ 2º e 3º, o Art. 27, incisos III, IV, XII, XIII e XVI da Lei Estadual nº 6.783/1974, bem como, o Art. 1º, o 4º e seus parágrafos e os artigos 6º e 7º do Dec. nº 22.114/2000, subsumindo seu agir aos cânones do Art. 2º, inciso I, alínea "c", do Dec. Estadual nº 3.639/1975 e do Art. 112, b), III, da Lei Estadual nº 6.783/1974, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório Conclusivo do Processo, do Despacho do Corregedor Auxiliar Militar e do Parecer Técnico da Assessoria, bem como, no Despacho Homologatório do Corregedor Geral desta SDS, com arrimo no § 1º, do Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000; II - RPC; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 07JUL2017. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**. Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3503, DE 07/07/2017 - DELIBERAÇÃO SIGEPE nº 7404581-2/2015 CD nº 2015.12.5.000183 – Cor.Ger./SDS
Aconselhado: SD PM MAT. 109076-3 EDRAR ALVES DE CARVALHO. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, bem como, no Art. 10, inciso I c/c Art. 28, inciso V da Lei 11.817/00; **CONSIDERANDO** que restou comprovado que o militar, no dia 07/07/2015, dirigindo o veículo da marca VW, modelo Crossfox, cor vermelha, na rodovia estadual PE-177, nas imediações do povoado Vila Nova, zona rural do município de Quipapá-PE, fez uso de arma de fogo para subtrair um caminhão carregado com 520(quinhetos e vinte) botijões de gás butano para fins domésticos; **CONSIDERANDO** que, ato contínuo, o aconselhado colocou o motorista do caminhão na mala do veículo Crossfox e, em seguida, conduziu o caminhão até a cidade de Garanhuns -PE, onde vendeu a carga roubada ao proprietário de uma empresa de revenda de gás, qualificado nos autos; **CONSIDERANDO** que, pelos fatos narrados, o aconselhado foi autuado em flagrante delito como incurso nas penas dos Arts. 147, 157, § 2º, incisos I, II e V e 288, Parágrafo Único do Código Penal e é réu nas Ações Penais nº 0000341-38.2015.8.17.1170 e nº 0003711-63.2015.8.17.0640; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, no qual decidiu acolher o teor do Relatório conclusivo, com base nos apontamentos do Despacho exarado pelo Corregedor Auxiliar Militar e pela Assessoria; **RESOLVE: I – Excluir a bem da disciplina da Polícia Militar de Pernambuco o SD PM MAT. 109076-3 EDRAR ALVES DE CARVALHO**, uma vez que, pelo exposto, comprovadamente contrariou o que dispõe o Artigo 12, §§ 2º e 3º, o Art. 27, incisos III, IV, XII, XIII e XVI da Lei Estadual nº 6.783/1974, bem como, o Art. 1º, o 4º e seus parágrafos e os artigos 6º e 7º do Dec. nº 22.114/2000, subsumindo seu agir aos cânones do Art. 2º, inciso I, alínea "c", do Dec. Estadual nº 3.639/1975 e do Art. 112, b), III, da Lei Estadual nº 6.783/1974, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório Conclusivo do Processo, do Despacho do Corregedor Auxiliar Militar e do Parecer Técnico da Assessoria, bem como, no Despacho Homologatório do Corregedor Geral desta SDS, com arrimo no § 1º, do Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000; II - RPC; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 07JUL2017. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**. Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3504, DE 07/07/2017 - DELIBERAÇÃO SIGEPE nº 5750380-1/2015 CD nº 2016.12.5.001526 – Cor.Ger./SDS
Aconselhado: CB PM MAT. 109341-0 BRUNO ALVES FERREIRA DA SILVA. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, bem como, no Art. 10, inciso I c/c Art. 28, inciso V da Lei 11.817/00; **CONSIDERANDO** que restou comprovado que o militar apresentou atestados médicos falsos para justificar faltas aos serviços dos dias 16/04/2010, 11/08/2010, 15/08/2010, 25 e 29/08/2010; **CONSIDERANDO** que, pelas condutas narradas, o aconselhado foi denunciado como incurso nas penas do Art. 311 e do Art. 315 do Código Penal Militar, nos autos da Ação Penal nº 0083415-73.2013.8.17.0001; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, no qual decidiu acolher o teor do Relatório conclusivo, com base nos apontamentos do Despacho exarado pelo Corregedor Auxiliar Militar e pela Assessoria; **RESOLVE: I – Excluir a bem da disciplina da Polícia Militar de Pernambuco o CB PM MAT. 109341-0 BRUNO ALVES FERREIRA DA SILVA**, uma vez que, pelo exposto, comprovadamente contrariou o que dispõe o Artigo 12, §§ 2º e 3º, o Art. 27, incisos IV, XII, XIII e XVI da Lei Estadual nº 6.783/1974, bem como, o Art. 1º, o 4º e seus parágrafos e os artigos 6º e 7º do Dec. nº 22.114/2000, subsumindo seu agir aos cânones do Art. 2º, inciso I, alínea "c", do Dec. Estadual nº 3.639/1975 e do Art. 112, b), III, da Lei Estadual nº 6.783/1974, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório Conclusivo do Processo, do Despacho do Corregedor Auxiliar Militar e do Parecer Técnico da Assessoria, bem como, no Despacho Homologatório do Corregedor Geral desta SDS, com arrimo no § 1º, do Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000; II - RPC; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 07JUL2017. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**. Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3505, DE 07/07/2017 - DELIBERAÇÃO SIGEPE nº 7401020-5/2012 CD nº 2016.12.5.000715 – Cor.Ger./SDS
Aconselhado: 3º SGT RRPM MAT. 18676-7 JOSÉ DOMINGOS DA SILVA FILHO. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, bem como, no Art. 10, inciso I c/c Art. 28, inciso V da Lei 11.817/00; **CONSIDERANDO** que o militar foi preso cautelarmente, em decorrência da "Operação Espelho" da PCPE, acusado de participação no esquema de comercialização de carteiras nacionais de habilitação(CNH) falsas, inclusive, com a apreensão de provas no interior da residência do militar, em busca realizada no dia 12/01/2012; **CONSIDERANDO** que, por estes fatos, o aconselhado foi indiciado como incurso nas penas dos Arts. 188, 297 e 299 do Código Penal e é réu nos autos da Ação Penal nº 0002870-18.2011.8.17.1090; **CONSIDERANDO** que, em sede de processo administrativo disciplinar, restaram comprovadas as acusações de associação criminosa, falsificação de

documento e falsidade ideológica; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, no qual decidiu acolher o teor do Relatório conclusivo, com base nos apontamentos do Despacho exarado pelo Corregedor Auxiliar Militar e pela Assessoria; **RESOLVE: I – Excluir a bem da disciplina da Polícia Militar de Pernambuco o 3º SGT RRRPM MAT. 18676-7 JOSÉ DOMINGOS DA SILVA FILHO**, uma vez que, pelo exposto, comprovadamente contrariou o que dispõe o Artigo 12, §§ 2º e 3º, o Art. 27, incisos IV, XII, XIII e XVI da Lei Estadual nº 6.783/1974, bem como, o Art. 1º, o 4º e seus parágrafos e os artigos 6º e 7º do Dec. nº 22.114/2000, subsumindo seu agir aos cânones do Art. 2º, inciso I, alínea “c”, do Dec. Estadual nº 3.639/1975 e do Art. 112, b), III, da Lei Estadual nº 6.783/1974, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório Conclusivo do Processo, do Despacho do Corregedor Auxiliar Militar e do Parecer Técnico da Assessoria, bem como, no Despacho Homologatório do Corregedor Geral desta SDS, com arrimo no § 1º, do Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000; II - RPC; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 07JUL2017. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**. Secretário de Defesa Social.

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 127, de 08/07/2017)

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3506, DE 07/07/2017 - DELIBERAÇÃO/SAD SIGPAD Nº 2016.2.5.0001714 – Cor. Ger./SDS (SIGEPE nº 7402604-5/2016). SINDICADO: ESCRIVÃ DE POLÍCIA: CRISTIANA CALDAS VITÓRIA SENA, MAT. Nº 273.638-1. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a sindicada não teria observado se os autos do Inquérito Policial estavam acompanhados das comunicações de praxe, devidamente recebidas pelos seus destinatários, e nem providenciou o encaminhamento do Auto de Prisão em Flagrante Delito ao Poder Judiciário no prazo legal, não restando outra saída àquele Juízo, senão a de relaxar a prisão por tráfico de entorpecentes. **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Sindicante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos da **SAD SIGPAD Nº 2016.2.5.0001714**. I – **RESOLVE:** Aplicar a penalidade disciplinar de **15 (quinze) dias de SUSPENSÃO a ESCRIVÃ DE POLÍCIA: CRISTIANA CALDAS VITÓRIA SENA, MAT. Nº 273.638-1**, por ter ajustado sua conduta ao previsto nos incisos XXV e XXXII, ambos do Art. 31, da Lei 6.425/72, apurada nos autos da **SAD SIGPAD nº 2016.2.5.0001714**, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do Art. 47 do mesmo diploma legal, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; II - **Determinar a DIRH/PCPE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de suspensão na folha de pagamento da sindicada, remetendo o correspondente comprovante para juntada nos autos através do email: depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br** e III - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 07JUL2017. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**. Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3507, DE 07/07/2017 - DELIBERAÇÃO/SAD SIGPAD Nº 2016.2.5.003197 – Cor. Ger./SDS (SIGEPE nº8803278-0/2016).SINDICADO: ESCRIVÃO DE POLÍCIA: HILDEBRANDO DE SOUZA NOGUEIRA NETO, MAT. Nº 319.856-1. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o sindicado faltou ao serviço e também trabalhou incorretamente, de modo intencional, com o fito de prejudicar o andamento do trabalho ou negligenciar no cumprimento dos seus deveres. **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Sindicante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos da **SAD SIGPAD Nº 2016.2.5.0003197**. I – **RESOLVE: I –** Atribuir a pena de suspensão de 15 dias ao Escrivão de Polícia: **HILDEBRANDO DE SOUZA NOGUEIRA NETO, MAT. Nº 319.856-1**, por transgressão aos incisos XXV e XXVII do art. 31 da Lei 6.425/72, deixando de aplicar a penalidade tendo em vista que o imputado foi demitido no dia 12/06/2017, através do DOE nº 109, conforme Ato Governamental nº 2808, datado de 13/06/2017, devendo constar nos assentamentos funcionais do ex-servidor a aplicação da pena; II - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 07JUL2017. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**. Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3508, DE 07/07/2017 - DELIBERAÇÃO/SAD SIGPAD Nº 2017.2.5.000015 – Cor. Ger./SDS (SIGEPE nº 8868498/2016). SINDICADO: AGENTE DE POLÍCIA: RAFAEL FONSECA QUEIROZ, MAT. Nº 320.127-9. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o sindicado que no dia 05/06/2016, ausentou-se do depósito da PCPE na cidade de Petrolina/PE, entregando-o ao abandono e a todas as espécies de riscos. **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Sindicante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos

nos autos da **SAD SIGPAD Nº 2017.2.5.000015**. I – **RESOLVE**: Aplicar a penalidade disciplinar de **15 (quinze) dias de SUSPENSÃO** ao **AGENTE DE POLÍCIA: RAFAEL FONSECA QUEIROZ, MAT. Nº 320.127-9**, por ter ajustado sua conduta ao previsto no inciso XXVII, do Art. 31, da Lei 6.425/72, apurada nos autos da **SAD SIGPAD nº 2017.2.5.000015**, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do Art. 47 do mesmo diploma legal, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; II - **Determinar a DIRH/PCPE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de suspensão na folha de pagamento da sindicada, remetendo o correspondente comprovante para juntada nos autos através do email: depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br** e III - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 07JUL2017. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**. Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3509, DE 07/07/2017 - DELIBERAÇÃO SIGEPE Nº 7404781-4/2014 CD Nº 10.102.1008.00080/2015.2.4 ACONSELHADOS: 3º SGT PM MAT. 25.542-4 ADALBERTO LEOCÁCIDO DA SILVA; 3º SGT PM MAT. 26.980-8 MAX GELL BARCELAR. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I e Art. 28, inciso V da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que os aconselhados foram acusados de exigir vantagem indevida para deixar de adotar medidas legais cabíveis na esfera de suas atribuições; **CONSIDERANDO** que o colegiado sugeriu o arquivamento deste PAD/M, pois os fatos narrados na exordial já foram apurados nos autos do Conselho de Disciplina nº 113/2006, conforme deliberação publicada no Diário Oficial nº 139, datado de 26/07/2007; **CONSIDERANDO** que os Aconselhados respondem nos autos do Processo-Crime nº 0001150-77.2014.8.17.0001, em trâmite na Vara da Justiça Militar Estadual, para apurar os mesmos fatos que são objeto deste processo administrativo e, caso sobrevenha condenação criminal, produzirá para a administração pública fato novo gerador do poder-dever disciplinar estatal; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório no qual decidiu acolher, *in totum*, o teor do relatório conclusivo apresentado pela Comissão, bem como os apontamentos do despacho exarado pelo Corregedor Auxiliar Militar e o parecer técnico emitido pela Assessoria, acompanhando os fundamentos fáticos e jurídicos destes, com arrimo no § 1º, do Art. 50 da Lei Estadual 11781/2000; **RESOLVE: I – ARQUIVAR** os autos do presente Conselho de Disciplina; **II – Publique-se**; **III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação**. Recife, 07JUL2017. **ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**. Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3510, DE 07/07/2017 - DELIBERAÇÃO SIGEPE Nº 7400843-8/2017 CD Nº 2017.12.5.000174 – COR.GER./SDS ACONSELHADO: CB PM MAT. 104.888-0 ABRAÃO BENÍCIO DIAS DE SOUZA. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001; **CONSIDERANDO** que restou comprovado que o aconselhado participou da manifestação de caráter reivindicatório, capitaneada pela Associação Pernambucana dos Cabos e Soldados, no dia 09/12/2016, na Praça do Derby, Recife-PE; **CONSIDERANDO** que a Constituição ressalva a condição de militar, sujeitando-o a regime próprio, conforme se extrai do § 1º, do Art. 42, c/c Art. 142, §3º, inciso X; **CONSIDERANDO** que o Art. 43 da Lei 6.783/1974 (Estatuto dos Policiais Militares) proíbe a participação de militares do Estado em manifestações coletivas, tanto sobre atos de superiores, quanto as de caráter reivindicatório; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, no qual decidiu acolher parcialmente o teor do Relatório conclusivo, com base nos apontamentos do Despacho exarado pelo Corregedor Auxiliar Militar e do Parecer Técnico emitido pela Assessoria, acompanhando seus fundamentos fáticos e jurídicos com arrimo no § 1º, do Art. 50 da Lei Estadual 11781/2000; **RESOLVE: I – PUNIR o CB PM MAT. 104.888-0 ABRAÃO BENÍCIO DIAS DE SOUZA**, com a **pena de 23 (vinte e três) dias de prisão**, por ajustar sua conduta no Art. 114 do CDME/PE, c/c com o Art. 43 da Lei nº 6.783/1974, incidindo as atenuantes do Art. 24, incisos I e II, assim como as agravantes do Art. 25, incisos IV, VII e VIII, todos da Lei Estadual nº 11.817/2000 (CDME/PE); **II – Determinar ao Comandante da OME na qual o militar se encontra lotado, que adote as providências estatuidas no art. 32, IV e V, do CDME, dentre outras decorrentes desta deliberação**. Em seguida, realize o necessário registro nos assentamentos do militar e, ao final, encaminhe a Corregedoria Geral da SDS cópias das transcrições das fichas de justiça e disciplina referentes à aplicação desta reprimenda disciplinar, do Livro Ata com a data de início e término do cumprimento da punição, bem como, a informação do local específico onde a mencionada punição foi cumprida; **III - Devolvam-se os autos a Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação**. Recife, 07JUL2017. **ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**. Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3511, DE 07/07/2017 - DELIBERAÇÃO SAD Nº 10.108.1021.00169/2014.2.3 SIGEPE Nº 7402691-2/2014 SINDICADOS: SD PM MAT. 108.855-6 DIEGO MARADONA ALBUQUERQUE DA SILVA; SD PM MAT. 110.467-5 MEIBER ALVES DE SOUZA. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que restou comprovado que os sindicatos, ao atender ocorrência policial no Município de Escada, no dia 06 de julho de 2014, procederam incorretamente no exercício das funções, fazendo uso da força em desfavor da vítima, qualificada nos autos, em desacordo com a legislação em vigor; **CONSIDERANDO** que a conduta foi amplamente divulgada nos meios de comunicação; **CONSIDERANDO** que em sede de sindicância administrativa disciplinar restou comprovada a prática de transgressão disciplinar; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, no qual decidiu acolher *in totum* o teor do Parecer Técnico exarado pela Assessoria, com arrimo no § 1º, do Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000, determinando também a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público de Pernambuco; **RESOLVE: I – PUNIR** com 28 (vinte e oito) dias de prisão o **SD PM MAT. 110.467-5 MEIBER ALVES DE SOUZA**, por transgressão aos

Artigos 113 e 139, levando em consideração a gravidade da conduta e a individualização da pena, as circunstâncias agravantes do Art. 25, incisos II, IV, VI e VIII, e as atenuantes do Art. 24, incisos II e IV, todos da Lei 11.817/00; II - **PUNIR** com 23 (vinte e três) dias de prisão o **SD PM MAT. 108.855-6 DIEGO MARADONA ALBUQUERQUE DA SILVA**, por transgressão aos Artigos 113 e 139, levando em consideração as circunstâncias agravantes do Art. 25, Incisos II, IV, VI e VIII, e as atenuantes do Art. 24, Incisos I, II e IV, todos do CDME; III – determinar ao Comandante da OME na qual os militares se encontram lotados, que adote as providências estatuídas no art. 32, IV e V, do CDME, dentre outras decorrentes desta deliberação. Em seguida, realize o necessário registro nos assentamentos dos militares e, ao final, encaminhe à Corregedoria Geral da SDS cópias das transcrições das fichas de justiça e disciplina referentes à aplicação desta reprimenda disciplinar, do Livro Ata com a data de início e término do cumprimento da punição, bem como, a informação do local específico onde as mencionadas punições foram cumpridas; IV - Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 07JUL2017. ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3512, DE 07/07/2017 - Processo de Rito Sumaríssimo - SIGPAd 2016.4.5.002653 SIGEPE nº 7407169-7/2016

Notificado: 3º SGT PM 29.319-9 ADEMIR DA SILVA SANTOS. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei 11.817/00; **CONSIDERANDO** que o notificado, no dia 27 de setembro de 2016, foi flagrado portando o Revolver Cal. 38, Rossi, acabamento inox, identificado pelo nº J188188, durante operação policial que objetivava reprimir o loteamento irregular de terras públicas situadas nas cercanias da Arena de Pernambuco; **CONSIDERANDO** que a referida arma de fogo está registrada em nome de um terceiro, não havendo amparo legal para que o increpado porte a referida arma, sem que o processo de transferência de propriedade tenha sido concluído; **CONSIDERANDO** que nas suas razões de defesa o militar não apresentou fatos capazes de elidir sua responsabilidade administrativa disciplinar; **CONSIDERANDO** a manifestação do Corregedor Geral Adjunto da SDS, consubstanciada nos fundamentos fáticos e jurídicos do Corregedor Auxiliar Militar, propondo a imposição de reprimenda disciplinar ao militar notificado; **RESOLVE: I - Aplicar a pena disciplinar de 21 (vinte e um) dias de detenção ao 3º SGT PM 29.319-9 ADEMIR DA SILVA SANTOS**, por haver ajustando sua conduta ao Art. 139 da Lei Estadual nº 11.817/2000 (CDME/PE) – transgressão de natureza média; **II – Determinar ao Comandante da OME na qual o militar está lotado, que adote as providências estatuídas no art. 32, incisos IV e V, do CDME, dentre outras decorrentes desta deliberação. Em seguida, realize o necessário registro nos assentamentos do militar e, ao final, encaminhe à Corregedoria Geral da SDS cópias das transcrições das fichas de justiça e disciplina referentes à aplicação desta reprimenda disciplinar, do Livro Ata com a data de início e término do cumprimento da punição, bem como, a informação do local específico onde a mencionada punição foi cumprida; III – RPC; IV - Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 07JUL2017. ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Secretário de Defesa Social.**

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3513, DE 07/07/2017 - DELIBERAÇÃO SIGEPE Nº 7401224-2/2017 PL Nº 2017.12.5.000171 – Cor.Ger./SDS

Licenciando: SD PM MAT. 112.897-3 JOSÉ MÁRIO AUGUSTO SILVA. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001; **CONSIDERANDO** que restou comprovado que o licenciando participou da manifestação de caráter reivindicatório, capitaneada pela Associação Pernambucana dos Cabos e Soldados, no dia 09/12/2016, na Praça do Derby, Recife-PE; **CONSIDERANDO** que a Constituição ressalva a condição de militar, sujeitando-o a regime próprio, conforme se extrai do § 1º, do Art. 42, c/c Art. 142, §3º, inciso X; **CONSIDERANDO** que o Art. 43 da Lei 6.783/1974 (Estatuto dos Policiais Militares) proíbe a participação de militares do Estado em manifestações coletivas, tanto sobre atos de superiores, quanto as de caráter reivindicatório; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, no qual decidiu acolher “*in totum*” o teor do Relatório conclusivo, com base nos apontamentos do Despacho exarado pelo Corregedor Auxiliar Militar e do Parecer Técnico emitido pela Assessoria, acompanhando seus fundamentos fáticos e jurídicos com arrimo no § 1º, do Art. 50 da Lei Estadual 11781/2000; **RESOLVE: I – PUNIR o SD PM MAT. 112.897-3 JOSÉ MÁRIO AUGUSTO SILVA**, com a **pena de 21 (vinte e um) dias de prisão**, por cometer transgressão disciplinar capitulada no Art. 114 da Lei nº 11.817/2000 (CDME/PE), c/c com o Art. 43 da Lei nº 6.783/1974 (Estatuto dos Policiais Militares de Pernambuco), e c/c com o § 5º, Art. 7º, do Decreto Estadual nº 22.114/2000, sendo observadas as circunstâncias atenuantes do Art. 24, Incisos I e II, do CDME; **II – Determinar ao Comandante da OME na qual o militar se encontra lotado, que adote as providências estatuídas no art. 32, IV e V, do CDME, dentre outras decorrentes desta deliberação. Em seguida, realize o necessário registro nos assentamentos do militar e, ao final, encaminhe a Corregedoria Geral da SDS cópias das transcrições das fichas de justiça e disciplina referentes à aplicação desta reprimenda disciplinar, do Livro Ata com a data de início e término do cumprimento da punição, bem como, a informação do local específico onde a mencionada punição foi cumprida; III - Devolvam-se os autos a Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 07JUL2017. ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Secretário de Defesa Social.**

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3514, DE 07/07/2017 - DELIBERAÇÃO SIGEPE nº 7405028-8/2016 PL nº SIGPAD nº 2016.5.5.001221 – Cor.Ger./SDS

Licenciando: Sd PM MAT. 111.118-3 ALEXANDRE MANOEL LUIZ e SD PM MAT. 116.100-8 SAULO DE TARCIO DIAS SILVA. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c Art. 10, inciso I, Art. 28, inciso IV da Lei 11.817/00; **CONSIDERANDO** que o Sd PM Mat. 116.100-8 - Saulo de Tarcio Dias Silva foi preso em flagrante por ter sido surpreendido por policiais militares, por volta das 20h30, do dia 08/07/2016, na rua Grenal, no bairro da Água Fria, no Recife, transportando 05 (cinco) tabletes de maconha para comercialização; **CONSIDERANDO** que, quando os policiais militares que conduziram a ocorrência realizaram buscas na

residência do increpado, encontraram 5 (cinco) carregadores, sendo 3 (três) de cal .40 e 2 (dois) de cal .45, além de 21 (vinte e uma) munições cal .40, 5 (cinco) cal .38 e 4 (quatro) cal .22, bem como, uma balança de precisão e uma porção de maconha; **CONSIDERANDO** que, pelo exposto, o Sd PM Mat. 116.100-8 - Saulo de Tarcio Dias Silva foi autuado em flagrante delito, na Central de Plantões do Recife como incurso nas penas do Art. 33, da Lei 11.343/2006 e do Art. 12 da Lei 10.826/2003; **CONSIDERANDO** que além das imputações que pesaram exclusivamente contra o Sd PM Mat. 116.100-8 - Saulo de Tarcio Dias Silva, ambos os imputados foram presos em flagrante delito por crime militar capitulado no Art. 195 do CPM, pois abandonaram o serviço de motopatrulhamento do 11º BPM, para o qual estavam escalados das 15h às 23h, do dia 08/07/2016; **RESOLVE:** I – **Licenciar** a bem da disciplina da Polícia Militar de Pernambuco o **SD PM MAT. 116.100-8 SAULO DE TARCIO DIAS SILVA**, por haver transgredido, com sua conduta, o que dispõe o Art. 12, §§ 2º e 3º e o Art. 27, incisos IV, XII, XIII e XVI, da Lei Estadual nº 6783/1974, bem como, o Art.1º, o Art. 4º e seus Parágrafos, os Art. 6º, 7º e 8º, §§ 1º e 2º do Decreto nº 22.114, de 13/03/2000 (Código de Ética dos Militares Estaduais), impondo à administração o poder-dever de aplicar o disposto no Art. 28, inciso IV, da Lei nº 11.817/2000, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório conclusivo do Processo, no Despacho exarado pelo Corregedor Auxiliar Militar, bem como, no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS; II – **Punir** com 22(vinte e dois) dias de prisão o **Sd PM MAT. 111.118-3 ALEXANDRE MANOEL LUIZ**, por haver incidido no disposto no Art. 85 da Lei Estadual nº 11.817/2000 (CDME/PE), com as atenuantes do Art. 24, incisos I e II, bem como, as agravantes do Art. 25, incisos VI e IX – transgressão de natureza grave, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório conclusivo do Processo, no Despacho exarado pelo Corregedor Auxiliar Militar, bem como, no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS; III – Determinar ao **Comandante da OME na qual o Sd PM MAT. 111.118-3 ALEXANDRE MANOEL LUIZ está lotado**, que adote as providências estatuídas no art. 32, incisos IV e V, do CDME, dentre outras decorrentes desta deliberação. Em seguida, realize o necessário registro nos assentamentos do militar e, ao final, **encaminhe à Corregedoria Geral da SDS** cópias das transcrições das fichas de justiça e disciplina referentes à aplicação desta reprimenda disciplinar, do Livro Ata com a data de início e término do cumprimento da punição, bem como, a informação do local específico onde a mencionada punição foi cumprida; IV – RPC; V - Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife,07JUL2017. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Secretário de Defesa Social.

2.2 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.3 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.4 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA ADMINISTRATIVA

Nº 051-16/DIP/DGP, 26 de dezembro de 2016.

EMENTA: Promove Praça.

O **Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, da Lei de Organização Básica do CBMPE, aprovado pela Lei nº 15.187, de 12DEZ13, **RESOLVE:**

I – Promover, no ato de transferência à Inatividade, a Graduação de 1º Sargento BM, o 2º SGT. BM JOSÉ ALENCAR DA SILVA, Mat. 27535-9;

II – Fica condicionada, resolutivamente a promoção a que se refere o inciso I desta Portaria, ao acolhimento do processo de inatividade do 2º Sargento JOSÉ ALENCAR DA SILVA, Mat. 27537-9 pela FUNAPE (Fundação de Aposentadorias e Pensões do Estado de Pernambuco), com fundamento no Inc. II, do Art. 88 e Inc. I Art. 90 da Lei 6.783/74 com modificação na lei nº 15.049/2013 e Art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 059, de 05 de julho de 2004, “Retroagindo seus efeitos a contar de 17/12/2016”.

(Republicada por haver saído com incorreção no DOE nº 008, de 12 de janeiro de 2017)

MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA **CUNHA FILHO** – Cel BM
Comandante Geral

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 127, de 08/07/2017)

3.3 - Policia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FUNAPE

PORTARIA-FUNAPE Nº 4848, de 7 DE JULHO DE 2017.

A Diretora-Presidente RESOLVE: anular a Portaria FUNAPE nº 4128 de 29 de 06 de 2017, publicada no DOE de 30 de 06 de 2017, de EDMILSON GOMES DE OLIVEIRA, Mat. nº 0000312460. Conforme Parecer nº 769/2017 - Unidade de Supervisão Jurídico – Previdenciária.

TATIANA DE LIMA NÓBREGA
Diretora-Presidente

5 – Licitações e Contratos:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

EXTRATO DE NOTAS DE EMPENHO (NE): **2017NE000338**; REVANIL COM. E REP. DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA, R\$ 51.217,50/ **2017NE000339**; NORDMARKET COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, R\$ 9.106,50/ **2017NE000340**; DISMAP – PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA, R\$ 6.939,72/ **2017NE000341**; INJEFARMA CAVALCANTI E SILVA DISTRIBUIDORA LTDA, R\$ 2.127,60/ **2017NE000342**; UP MED DISTRIBUIDORA E IMP. DE MATERIAIS HOPITALARES LTDA, R\$ 1.241,10/ **2017NE000343**; VERTICE COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA, R\$ 28.272,00/ **2017NE000344**; KALUAH COM. DE ALIMENTOS LTDA, R\$ 22.529,30/ **2017NE000345**; ABEX COMERCIAL IMP. E EXP. LTDA, R\$ 33.664,00/ **2017NE000358**; J.A COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, R\$ 6.889,00/ **2017NE000359**; ELIAB AMÉRICO COUTINHO, R\$ 1.026,00/ **2017NE000362**; I. BARBOSA DA SILVA EPP, R\$ 4.918,68/ **2017NE000363**; CONSERVI COM. E SERV. DE CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS LTDA, R\$ 863,80/ **2017NE000377**; RADNOR COM. E SER. DE EQUIPAMENTOS DE RADIOCOMUNICAÇÃO EIRELI EPP, R\$ 58.325,22/ **2017NE000378**; HOSPTEC LTDA, R\$ 387,25/ **2017NE000379**; MT COMERCIAL MÉDICA LTDA, R\$ 19.938,50/ **2017NE000380**; KAMÉDICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, R\$ 4.406,40/ **2017NE000381**; PETINELI IMP. E DIST. DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR LTDA, R\$ 50.400,00/ **2017NE000382**; UP MED DISTRIBUIDORA E IMP. DE MATERIAIS HOPITALARES LTDA, R\$ 10.342,50/ **2017NE000384**; PERFIL DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, R\$ 7.389,00/ **2017NE000385**; MULTSTOCK LTDA, R\$ 138.000,00/ **2017NE000398**; MARIA DE FÁTIMA DA SILVA NUNES-ME, R\$ 39,00/ **2017NE000399**; AMC COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI EPP, R\$ 5.758,10/ **2017NE000400**; C & A CONSTRUÇÃO LTDA, R\$ 1.269,35/ **2017NE000401**; MARIA DE FÁTIMA DA SILVA NUNESME, R\$ 701,00/ **2017NE000402**; CONSERVI COM. E SERV. DE CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS LTDA, R\$ 1.396,48/ **2017NE000404**; BARRETO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, R\$ 1.999,00/ **2017NE000405**; C & A CONSTRUÇÃO LTDA, R\$ 2.500,55/ **2017NE000406**; MARIA DE FÁTIMA DA SILVA NUNES-ME, R\$ 11.295,85/ **2017NE000407**; NOVA SICILIANO INDÚSTRIA E COM. DE PLACAS METÁLICAS LTDA, R\$ 10.131,00. MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA **CUNHA FILHO** – CEL BM Comandante Geral do CBMPE. (F)

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

1. RESULTADOS DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 002/2017-CPL/Capital – Objeto: Registro de Preços para eventual Fornecimento de Água Mineral para PMPE, por um período de 12 (doze) meses. **Empresa Vencedora:** Márcio do Nascimento Silva-ME. **OBS:** Informações complementares disponíveis no www.compras.pe.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br.

2. ADJUDICAÇÃO: O Pregão Eletrônico nº 002/2017-CPL/ Capital teve a adjudicação de seu objeto da seguinte maneira: Márcio do Nascimento Silva-ME CNPJ 10.875.828/0001-47, pelo valor de R\$ 41.650,00. Recife, 07/07/2017 – **Petrônio Araújo G. Ferreira Filho – Ten Cel PM – Pregoeiro.** (F)

QUARTA PARTE Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração